



Saúde



Prefeitura de  
Ulianópolis

CNPJ 11.413.842/0001-99



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguros para as ambulâncias de urgência e emergência pertencente ao Hospital Municipal de Ulianópolis.

Tendo em vista que os referidos veículos estão em constantes deslocamentos dentro da rede de atenção à saúde loco regional, sendo imprescindível a contratação a cobertura de seguro, bem como, é dever da municipalidade efetivar tal ação.

Busca-se ainda, cumprir com a responsabilidade de zelo, guarda e preservação do patrimônio público.

### 2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total automotivo para ambulâncias pertencentes à frota de atendimento móvel de urgência e emergência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ulianópolis/PA, frisando que a assistência deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

### 2.2 Especificações do Objeto

As especificações do objeto constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	TIPO DE VEÍCULO
01	Master Furgão L1H1 MSU. Chassi 93YMAFEXANJ055878, COR: BRANCO, POT. 130CV, COMB. DIESEL, 0KM, ANO 2021 MODELO 2022.	Ambulância
01	Master Furgão L1H1 MSU. Chassi 93YMAFEXANJ119809, COR: BRANCO, POT. 130CV, COMB. DIESEL, 0KM, ANO 2021 MODELO 2022.	Ambulância
01	Master Furgão L1H1 MSU. Chassi 93YMAFEXANJ119729, COR: BRANCO, POT. 130CV, COMB. DIESEL, 0KM, ANO 2021 MODELO 2022.	Ambulância

### 3. DA ABRANGÊNCIA E VALORES DA COBERTURA

#### 3.1. Os valores e a cobertura contra sinistro serão no mínimo:

3.1.1 Casco – Valor pela FIPE;

3.1.2. Danos Morais a Terceiros – Valor Mínimo de R\$ 17.800,00 (Dezessete Mil e Oitocentos Reais);

3.1.3. Danos Materiais a Terceiros – Valor Mínimo de 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais);

3.1.4. Danos Corporais a Terceiros – Valor Mínimo de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais);

3.1.6. Assistência Completa 24h – Valor Mínimo de 390,00 (Trezentos e Noventa Reais);

3.1.7. Danos as Lanternas/Faróis – Valor Mínimo de 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais);

3.1.8. Danos aos Vidros – Valor Mínimo de 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais);

3.1.9. Danos as Laterais – Valor Mínimo de 68,00 (Sessenta e Oito Reais);

3.1.10. Danos ao Parabrisa/Traseiro - Valor Mínimo de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

3.1.11. Danos aos Retrovisores - Valor Mínimo de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais).



Saúde



Prefeitura Municipal  
**Ulianópolis**  
Cidade de 08.115

CNPJ 11.413.842/0001-91



#### **4. DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo e no edital, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

4.2. A Seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.

4.3. A Contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação da apólice de seguro.

4.4. A entrega do objeto das apólices deverá ser entregue no endereço eletrônico smsuln@outlook.com ou via protocolo na sede da SMSU, localizada na Av. Paraíba, nº 442 Bairro: Caminho das Árvores, CEP: 68.632-000, Ulianópolis/PA, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial.

#### **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O Contrato terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela depois de decorrido os tramites estabelecidos na legislação vigente.

#### **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento municipal, na classificação abaixo:

➤ **EXERCÍCIO: 2022**

- Projeto Atividade: 10 122 0804 2.056 – Gestão e Operação da Secretaria Municipal de Saúde

- Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

8.2 Oferecer todas as condições necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

8.3 Fiscalizar a execução do Contrato.

8.4 Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.



Saúde



CNPJ 11.413.842/0001-91

- 8.5** Notificar, formal e tempestivamente, à Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.
- 8.6** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.7** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato.
- 8.8** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 9.2** Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no edital.
- 9.3** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- 9.4** Comunicar, imediatamente e por escrito, a SMSU, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 9.5** A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, máquinas e equipamentos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.
- 9.6** A apólice de seguro, assinada entre as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 9.7** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado se a SMSU quitar o débito.
- 9.8** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado.
- 9.9** Prestar assistência 24 horas, como socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão dos veículos segurados.
- 9.10** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.
- 9.11** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.
- 9.12** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação a execução do objeto do contrato.



Saúde



- 9.13** Arcar com todos os ônus e indenizações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado à SMSU e/ou a terceiros, em decorrência da execução objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, preposto ou subcontratados.
- 9.14** Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne ao objeto do Contrato, especialmente as especificações legais e Normas Técnicas brasileiras vigentes.
- 9.15** Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos prêmios de seguros relativos ao objeto deste contrato.
- 9.16** Comunicar, por escrito, a Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os objetos contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato.
- 9.17** Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros, não cabendo a Contratante quaisquer obrigações sobre esses débitos.
- 9.18** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato.
- 9.19** Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do Contratante.
- 9.20** A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a Contratante.
- 9.21** Fica a Contratada obrigada a providenciar, em caso de acidente, toda a documentação necessária a abertura do sinistro, tais como, boletim de ocorrência, cópia dos documentos dos condutores dentre outros, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do acidente pela SMSU.
- 9.22** Os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do Contrato para sua definição e determinação.
- 9.23** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Ulianópolis – PA, em 05 de janeiro de 2022.

**PAULO CESAR FACHETTI JUNIOR**  
Diretor de Transportes